



(Paulo Sergio Martins)

Prevê distribuição de dispositivo de segurança preventiva com geolocalização via satélite para pessoa idosa com Doença de Alzheimer.

Art. 1º. A Administração Municipal distribuirá dispositivo de segurança preventiva com geolocalização via satélite para pessoa idosa com Doença de Alzheimer, em todo o Município.

Parágrafo único. O dispositivo poderá ser uma pulseira com *chip* que informará a localização da pessoa, de forma contínua, em tempo real, à família, aos órgãos de segurança pública e ao Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º. Para o cumprimento desta lei, a Administração Municipal é autorizada a promover parceria com a Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Alzheimer degenera as ligações das células cerebrais e, até mesmo, as próprias células. Conseqüentemente, o quadro pode ser agravado ao ponto de a pessoa não entender os negócios praticados ou não conseguir manifestar a sua vontade.

O objetivo deste projeto é propiciar uma segurança preventiva com geolocalização via satélite para a pessoa idosa com a Doença de Alzheimer.

É muito comum que pessoas com Alzheimer esqueçam onde moram, onde estão e peçam para voltar para casa mesmo estando em suas casas. Por isso, não é raro que doentes de Alzheimer tentem fugir de casa porque não reconhecem e acreditam que aquele é o seu lar, e podem se perder e não saber voltar.

Por esta razão, esta proposição se faz necessária, pois o rastreamento via satélite pode fornecer informações precisas sobre a localização em tempo real, o que pode ser valioso em situações de segurança como essa.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.